

**REGULAMENTO**

**DO**

**MERCADO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ/MF Nº 33.254.370-0001-04**

São Paulo, 21 de novembro de 2024

## Índice

1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO .....	4
2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	5
3. FATORES DE RISCO .....	11
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	24
5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	32
6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA .....	33
7. CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA E AGENTE DE RECEBIMENTO.....	34
8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .....	38
9. COTAS.....	40
10. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS.....	44
11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	47
12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	51
13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO .....	54
14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....	54
15. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	56
16. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....	59
17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....	62
18. ASSEMBLEIA GERAL .....	64
19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS .....	70
20. PUBLICAÇÕES .....	72
21. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	73
COMPLEMENTO I - DEFINIÇÕES .....	74
COMPLEMENTO II - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO .....	90
COMPLEMENTO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS .....	93
COMPLEMENTO IV - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES .....	95

COMPLEMENTO V - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....	98
COMPLEMENTO VI - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM ...	101
COMPLEMENTO VII - PROCEDIMENTOS METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS .....	103
COMPLEMENTO VIII - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE ATRASO OVER 30.....	109
COMPLEMENTO IX - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE ATRASO OVER 90 .....	110

**REGULAMENTO  
DO  
MERCADO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

O “**MERCADO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**”, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Resolução CVM nº 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Complemento I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e complementos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (f) as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e (g) todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.

**1. Forma de Constituição, Prazo de Duração e Classificação do Fundo**

**1.1** O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, de modo que as Cotas somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas datas de resgate ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

**1.2** O funcionamento do Fundo terá início na data da primeira subscrição de Cotas do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

**1.2.1** O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral ou nas situações previstas neste Regulamento.

**1.3** O Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", com foco de atuação "Multicarteira Financeiro" nos termos do Anexo Complementar V das *"Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"*, conforme alterado de tempos em tempos.

**1.3.1** Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

**1.4** A Classe do Fundo é destinada a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

## **2. Política de Investimento e Composição da Carteira**

### **2.1 Informações Gerais**

**2.1.1** O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos na cláusula 2.3 deste Regulamento; e (b) Ativos Financeiros listados no item 2.1.11 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

**2.1.1.1** Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome

do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, e/ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

**2.1.2** A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará, ao respectivo Cedente, o Preço de Aquisição, conforme previsto nos respectivos Documentos de Aquisição.

**2.1.3** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

**2.1.4** Os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

**2.1.5** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem se enquadrar na definição de direitos creditórios não-padronizados e possuem, ao menos, umas das características previstas no artigo 2º, inciso XIII, alíneas "a" e "g" do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

**2.1.6** Os Direitos Creditórios deverão contar com os Documentos Comprobatórios.

**2.1.7** A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo incluirá todas as suas garantias e demais acessórios.

**2.1.8** O processo de originação (a) dos Direitos Creditórios CCB, para a concessão de Crédito Parcelado, bem como a Política de Crédito adotada pelos Cedentes, neste caso uma Instituição Financeira Parceira, e (b) dos Direitos Creditórios PPV, cuja Política de Crédito se resume a ser um direito creditório devido pelo Mercado Pago, observadas as diretrizes gerais para originação de tais créditos na plataforma digital do Mercado Pago, encontram-se descritos no Complemento II a este Regulamento.

**2.1.9** Após a aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Fundo instruirá o Agente de Recebimento a direcionar a totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios CCB Adquiridos diretamente para uma conta do Fundo, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço a ser firmado com o Agente de Recebimento, enquanto os Direitos Creditórios PPV Adquiridos serão pagos diretamente pelo Devedor na conta do Fundo, nos termos dos Documentos de Aquisição.

**2.1.10** A cobrança dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, e a cobrança dos Direitos Creditórios PPV Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Custodiante ou por prestador de serviço por ele contratado, em todos os casos nos termos da Política de Cobrança, constante do Complemento III do Regulamento.

**2.1.11** A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados:

- a)** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea "a" acima;
- c)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas; observado, caso a instituição seja a Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- d)** cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas "a)", "b)" e/ou "c)" acima; e
- e)** cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, incluindo aqueles que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador.

**2.1.12** A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", nos termos da regulamentação aplicável, para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

**2.1.13** A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página na rede mundial de computadores.

**2.1.14** A Gestora poderá utilizar instrumentos derivativos somente para proteção ou mitigação de risco.

**2.2** O Fundo não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com a Administradora e/ou a Gestora e empresas de seus Grupos Econômicos.

**2.2.1** O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus Grupos Econômicos não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores.

**2.2.1.1** Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora será responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade. A Gestora poderá subcontratar um prestador de serviço para, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, atuar na verificação dos Critérios de Elegibilidade.

**2.2.2** O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 3 deste Regulamento. O

investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

**2.2.3** As aplicações no Fundo não contam com garantia: (a) da Administradora; (b) da Gestora; (c) do Cedente; (d) do Custodiante; (e) do Agente de Cobrança; (f) da Entidade Registradora; (g) de qualquer mecanismo de seguro; ou (h) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

### **2.3** Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

**2.3.1** A aquisição, pelo Fundo, de todos e quaisquer Direitos Creditórios deve atender, cumulativamente, as Condições de Cessão previstas nos itens 2.3.2 e 2.3.3. em relação aos Direitos Creditórios CCB e Direitos Creditórios PPV, respectivamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Condições de Cessão").

**2.3.2** Os Direitos Creditórios CCB deverão atender à seguinte Condição de Cessão, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento: os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**2.3.3** Os Direitos Creditórios PPV deverão atender às seguintes Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- a)** O Cedente deverá possuir cadastro atualizado na plataforma do Mercado Pago, incluindo seu aceite aos Termos e Condições;
- b)** O Cedente deverá ter Conta de Pagamento aberta e sem nenhum ônus ou restrição nos termos da legislação aplicável; e
- c)** Não pode ter sido verificada, nos termos dos Documentos de Aquisição, nenhuma hipótese de resolução de cessão e/ou recompra facultativa dos Direitos Creditórios PPV.

**2.3.4** Além de atender às Condições de Cessão, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 2.3.5 e 2.3.6 em relação aos Direitos Creditórios CCB e Direitos Creditórios PPV, respectivamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Critérios de Elegibilidade").

**2.3.5** Os Direitos Creditórios CCB deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- a)** Serem representadas por CCBs;
- b)** Serem originados de operações de crédito realizadas pelas Instituições Financeiras Parceiras; e
- c)** Deverão ter prazo máximo de vencimento equivalente a (a) a 60 (sessenta) meses para as CCBs Veículos; ou (b) a 25 (vinte e cinco) meses para as demais CCBs.

**2.3.6** Os Direitos Creditórios PPV deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- a)** O Cedente deverá ser pessoa física ou pessoa jurídica inscrita, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e
- b)** O respectivo Cedente não pode estar inadimplente perante o Fundo com relação a quaisquer parcelas no âmbito de resoluções de cessão e/ou recompra facultativa dos Direitos Creditórios PPV.

**2.3.7** Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento às Condições de Cessão será realizada pelo Mercado Pago.

**2.3.8** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência ao Fundo, não

obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou seus Grupos Econômicos, exceto em casos de comprovação de culpa ou dolo da parte que gerou o dano.

### **3. Fatores de Risco**

**3.1** A Carteira, e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os relacionados abaixo. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

#### **3.1.1 Risco de Mercado:**

##### Riscos de Maior Materialidade

- a)** Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial vigentes, e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem o controle de salários e preços, a desvalorização cambial, o controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, incluindo mas não se limitando: (a) às flutuações das taxas de câmbio; (b) às alterações na inflação; (c) às alterações nas taxas de juros; (d) às alterações na política fiscal; e (e) a outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das

posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas tomadas ou implementadas pelo Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

- b)** Flutuação do valor dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

### **3.1.2 Risco de Crédito:**

#### Riscos de Maior Materialidade

- a)** Dos Devedores. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos, de forma pontual e/ou integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por qualquer empresa de seus Grupos Econômicos, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

### Risco de Média Materialidade

- b)** Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem com suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança, o Custodiante ou terceiro a ser por ele contratado, conforme o caso, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou seus Grupos Econômicos não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

- c)** Dos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações

com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

### **3.1.3 Risco de Liquidez:**

#### Risco de Maior Materialidade

- a)** Dos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.
- b)** Dos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

- c) Classe de Cotas fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas Subclasses e/ou Séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista terá liquidez em seu investimento no Fundo, somente (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes, do Custodiante ou dos seus Grupos Econômicos em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

#### Risco de Média Materialidade

- d) Liquidação antecipada da Classe do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato de a Classe do Fundo ter sido constituída na forma de condomínio fechado, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é a ocorrência de casos de liquidação antecipada da Classe previstos no Regulamento, e deliberação, via Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada da Classe do Fundo. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

#### Risco de Menor Materialidade

- e) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas

contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, respeitadas as disposições deste Regulamento, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

- f) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e/ou negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 17, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

### 3.1.4 Risco de Descontinuidade:

#### Risco de Maior Materialidade

- a) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo 2 deste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação de recursos em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo, conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos na cláusula 2.3 deste

Regulamento e de acordo com a política de investimento, descrita no Capítulo 2 acima.

### **3.1.5 Risco Operacional:**

#### Risco de Maior Materialidade

- a)** Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- b)** Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, exceto pelo Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- c)** Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Entidade Registradora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- d)** Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão

cobrados pelo Custodiante através do Agente de Recebimento e pagos diretamente na Conta de Pagamento ou em conta corrente de titularidade do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Agente de Recebimento, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de similares efeitos. Apesar da obrigação do Agente de Recebimento, nessas hipóteses, realizar as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Agente de Recebimento, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.

### **3.1.6 Risco decorrente da precificação dos ativos**

#### Risco de Média Materialidade

- a)** Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, e, consequentemente, no valor das Cotas.

### **3.1.7 Outros Riscos:**

#### Risco de Maior Materialidade

- a)** Risco de performance futura dos Direitos Creditórios PPV. Nos termos dos contratos de cessão de Direitos Creditórios PPV, os Direitos Creditórios PPV são direitos creditórios de existência futura, sujeitos à comercialização de produtos e/ou serviços pelos Cedentes através da plataforma digital do Mercado Pago. Não foi contratado nenhum seguro de performance, pelo Fundo e/ou qualquer outra parte, que garanta a comercialização de produtos e/ou serviços pelos Cedentes, tampouco há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios PPV se tornarão efetivos ou quais os efetivos valores dos Direitos Creditórios PPV. Desta forma, a geração e o pagamento dos Direitos Creditórios PPV podem sofrer impactos significativos em função de mudanças no volume de produtos e/ou serviços comercializados pelos Cedentes ao longo do tempo na plataforma digital do Mercado Pago, bem como na hipótese de encerramento das atividades de tais Cedentes na plataforma digital do Mercado Pago. O Fundo somente procederá à amortização ou resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios PPV Adquiridos se tornem efetivos e sejam pagos, de modo que a não geração e pagamento dos Direitos Creditórios PPV nos termos acima poderá afetar negativamente a capacidade do Fundo em efetivar tais amortizações e resgate de Cotas.
- b)** Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia de qualquer parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Apêndices deste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- c) Risco de discussão judicial acerca da eficácia da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios que poderão conter garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios presentes e futuros provenientes de transações de cartões de crédito e débito capturadas, processadas e liquidadas pelo Mercado Pago e/ou por outras instituições de pagamento, no âmbito dos arranjos de pagamento instituídos pelo Mercado Pago ou, que o Mercado Pago participe ou interopere, sendo que a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios será constituída por meio do registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, visto que as normativas aplicáveis ao caso, dentre elas, Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, Resolução do CMN nº 4593, de 28 de agosto de 2017, Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023, Resolução CMN nº 4734, de 27 de junho de 2019 e Circular BCB nº 264, de 25 de novembro de 2022, e outras aplicáveis, regulam o procedimento de oneração dos ativos financeiros compostos por recebíveis de arranjo de pagamento junto a entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil. Outrossim, poderão ocorrer discussões levantadas por eventuais terceiros no sentido de que o local adequado para o registro de ônus das referidas garantias seria no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de modo que o prevalecimento deste entendimento poderá impactar a excussão da garantia de cessão fiduciária pelo Fundo, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas. Adicionalmente, existe a hipótese de que, caso as normativas aplicáveis ao registro do ônus e gravames sobre os referidos direitos creditórios deixem de produzir os seus regulares efeitos para fins de publicidade a terceiros, poderá ser necessária a efetivação do registro da garantia de cessão fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acarretando, assim, no dispêndio de recursos pelo Fundo, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.
- d) Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no

mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas" a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

#### Risco de Média Materialidade

- e) Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição e Pagamento. Todos os Critérios de Elegibilidade, previstos na cláusula 2.3 deste Regulamento, serão verificados pela Administradora uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos de Aquisição. Dessa forma, durante o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da Carteira do Fundo e de seu Patrimônio Líquido, seja em função de pré-pagamento, desvalorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Gestora, Cedentes ou Administradora, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação serão iguais àqueles estabelecidos neste Regulamento. A Administradora, Gestora, o Custodiante e os Cedentes não se comprometem a ajustar Carteira do Fundo, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a primeira Data de Aquisição e Pagamento.
- f) Risco de Originação. Os Direitos Creditórios CCB a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da plataforma digital do Mercado Pago, as quais são emitidas por Devedores ao Cedente e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da Carteira descritos no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Os Direitos Creditórios PPV a serem adquiridos pelo Fundo, por sua vez, representam direitos creditórios futuros a serem originados pelos Cedentes

na medida em que comercializem produtos e/ou serviços por meio da plataforma digital do Mercado Pago, os quais também deverão respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da Carteira descritos no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da Carteira descritos neste Regulamento, a não originação de Direitos Creditórios poderá resultar na incapacidade do Fundo de alocar seus recursos, afetando negativamente sua rentabilidade e, consequentemente, o valor das Cotas.

- g) Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos com eventuais procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral e as disposições deste Regulamento. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e seus Grupos Econômicos, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O eventual ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações, conforme o caso.
  
- h) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo.** A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo

seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

- i) Possibilidade de Aceleração da Amortização das Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização, tais como nas hipóteses de liquidação antecipada nos termos do Capítulo 15 deste Regulamento. Nestes casos, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.
- j) Riscos à execução dos Direitos Creditórios devido à sua forma de cessão ao Fundo. A transferência de Direitos Creditórios decorrentes de CCBs Veículo ao Fundo pode envolver o registro de tais instrumentos de crédito em entidade registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a transferência de sua titularidade para o Fundo no sistema eletrônico administrado por tal entidade. De acordo com o § 1º, do artigo 29, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, CCBs são transferíveis por meio de endosso em preto, ao qual as leis cambiais são aplicáveis, conforme o caso, de modo que o endossatário, ainda que não seja uma instituição financeira ou equiparada, poderá exercer todos os direitos conferidos pela CCB Veículo, incluindo o direito de cobrar juros e outras taxas acordadas no referido título. Considerando que o Fundo não é uma instituição financeira e não há um entendimento uniforme na jurisprudência acerca da possibilidade de a cessão por meio de entidade registradora suprir o endosso físico mencionado no § 1º, do artigo 29, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, há o risco de a cessão dos Direitos Creditórios decorrentes de CCBs Veículo ao Fundo e o exercício dos direitos conferidos por tais CCBs Veículos, inclusive o de cobrar juros e outras taxas acordadas, ser questionado pelos Devedores ou por entidades que os representem. Nesse caso, a rentabilidade do Fundo pode ser adversamente afetada.

#### Risco de Menor Materialidade

**k) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.**

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da CCB em papel. Não existe um entendimento consolidado em doutrina ou na jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931, que não prevê expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente.

**l) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.** Ao longo

de seu prazo de duração, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser alterado e/ou interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

## **4. Prestadores de Serviços Essenciais**

### **4.1 Administradora**

**4.1.1** O Fundo é administrado pela **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar serviços de administração fiduciária, previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.527, de 15 de março de 2021.

**4.1.2** A Administradora deverá administrar o Fundo praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da legislação e das normas regulamentares aplicáveis, (b) deste

Regulamento, (c) das deliberações da Assembleia Geral, e (d) dos deveres fiduciários de diligência, informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

**4.1.3** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

**4.1.4** Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- a)** prestar os seguintes serviços ao Fundo: (i) tesouraria; (ii) controle e processamento de ativos; e (iii) escrituração das Cotas;
- b)** contratar o Auditor Independente;
- c)** atuar na qualidade de Custodiante, nos termos do Capítulo 7;
- d)** a partir do momento em que os Direitos Creditórios passem a ser considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8, de 27 de setembro de 2023, contratar a Entidade Registradora para prestação de serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora;
- e)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - i.** a documentação relativa às operações do Fundo;
  - ii.** o registro e escrituração dos Cotistas;
  - iii.** o livro de atas das Assembleias Gerais;

- iv. o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - v. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
  - vi. o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
  - vii. os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175.

**f)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro.

**g)** encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BCB – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

**h)** obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se assim for necessário fazer tal consulta;

**i)** observar as obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

**j)** nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

- k)** entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los sobre o *website* onde podem ser encontradas informações relativas ao Fundo, sobre a Taxa de Administração e sobre a Taxa de Gestão;
  - l)** divulgar anualmente, no website da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), no website da Administradora (<https://www.finvestdtvm.com.br/>) o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da(s) agência(s) classificadora(s) de risco contratada(s) pelo Fundo, caso aplicável;
  - m)** possuir e zelar para que os prestadores de serviços contratados pela Administradora tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
  - n)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM nº 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
  - o)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
  - p)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
  - q)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Remuneração Sênior;

- r) no caso de um terceiro ser contratado como Custodiante e este passe a estar sujeito a liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou à decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, a regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- s) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Evento de Aceleração das Cotas Seniores, Evento de Pagamento Qualificado e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- t) em tempo hábil para fins do cumprimento do disposto neste Regulamento, prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para que o Auditor Independente possa elaborar o relatório de auditoria;
- u) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175;
- v) realizar, por conta e em nome do Fundo, (i) o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM nº 160 e (ii) o pagamento da taxa de registro da ANBIMA, devida no ato do registro de cada oferta de Cotas, conforme aplicável, nos termos das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", conforme alterada de tempos em tempos. Caso a Administradora venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo; e
- w) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato.

**4.1.5** A Administradora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento

ou aprovação em Assembleia Geral, e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

#### **4.2 Gestora**

**4.2.1** Como Gestora da Carteira foi contratada a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021.

**4.2.2** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- a)** contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços:
  - i.** intermediação de operações para a Carteira do Fundo;
  - ii.** distribuição de Cotas;
  - iii.** classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM nº 175;
  - iv.** formador de mercado da Classe, conforme aplicável; e
  - v.** o Agente de Cobrança.

- b) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
  - c) tomar suas decisões de gestão da Carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo;
  - d) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros à política de investimento, compreendendo, a validação, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no item 2.2.1 acima, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
  - e) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser informados à Administradora:

    - i. Índice de Subordinação;
    - ii. Índice de Subordinação Júnior;
    - iii. Índice de Atraso Over 30; e
    - iv. Índice de Atraso Over 90.
  - f) com base em dados fornecidos pela Administradora, apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 12 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante até às 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior (i)

à data em que tais alocações devam ser realizadas; e (ii) a cada Data de Pagamento;

- g)** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;
- h)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- i)** elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- j)** contratar, nos termos deste Regulamento, o Custodiante para verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, observados os parâmetros contidos no Complemento VI a este Regulamento;
- k)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, nos termos da regulamentação aplicável, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo;
- l)** nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- m)** assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

- n)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
- o)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- p)** validar o Preço de Aquisição; e
- q)** a partir do momento em que os Direitos Creditórios passem a ser considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8, de 27 de setembro de 2023, registrar, diretamente ou por meio de terceiro contratado sob sua responsabilidade, os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe, nos termos do artigo 33, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

**4.2.3** As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Complemento VI, serão informadas pelo Custodiante à Gestora. Não obstante tal verificação, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos.

**4.2.4** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

## **5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço**

**5.1** Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM nº 175, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante o Fundo, os Cotistas, terceiros, a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de

fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento.

**5.2** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**5.3** A contratação de terceiros pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial que contratar, em nome do Fundo, conforme o caso, figurar no contrato como interveniente anuente.

## **6. Substituição e Renúncia da Administradora e da Gestora**

**6.1** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (a) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; (b) renúncia; ou (c) destituição, com ou sem Justa Causa, se aplicável, por deliberação da Assembleia Geral.

**6.2** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

**6.3** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**6.4** No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora ou a Gestora não seja

substituída em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**6.5** No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral mencionada acima. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**6.6** No caso de alteração da Administradora ou da Gestora, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a Administradora ou a Gestora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

**6.6.1** Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.

## **7. Custodiante, Agente de Cobrança e Agente de Recebimento**

**7.1** Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 e enquanto os Direitos Creditórios não forem considerados como passíveis de registro em Entidade Registradora, o Custodiante realizará o serviço de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II. A partir do momento em que os Direitos Creditórios passarem a ser passíveis de registro em Entidade Registradora, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, o Custodiante deixará de exercer tal atividade.

**7.2** Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II, o Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

- a)** realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;
- b)** verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, observados os parâmetros contidos no nos termos do Complemento VI a este Regulamento;
- c)** verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos no nos termos do Complemento VI a este Regulamento;
- d)** realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento na conta do Fundo;
- e)** cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na conta do Fundo;
- f)** realizar a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor

Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores:

- i.** Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, bem como quaisquer Documentos de Aquisição dos Direitos Creditórios cedidos que sejam disponibilizados, sendo que, em relação ao Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante não realizará a guarda física, uma vez que o seu acesso se dá através da Entidade Registradora;
- ii.** documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira Fundo;
- iii.** relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
- iv.** todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo.

**7.2.1** A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo está incluída na Taxa de Administração.

**7.2.2** Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, por amostragem, observada a metodologia prevista também no Complemento VI a este Regulamento.

**7.2.2.1** Não se aplica o disposto no item 7.2.2 acima aos Direitos Creditórios para cobrança extraordinária e aos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre, para os quais deverá ser feita a auditoria de lastro integral.

**7.2.3** As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Gestora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

**7.2.4** A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor, podendo contratar, por sua conta e ordem e sua total responsabilidade, terceiro para realizar a guarda do lastro dos Direitos Creditórios.

**7.2.5** Os serviços de cobrança ordinária (a) via débito automático e/ou (b) escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores recebidos do pagamento pelos Devedores transferidos para a(s) Conta(s) de Pagamento ou conta corrente de titularidade do Fundo.

**7.3** A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios CCB inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Complemento III ao presente Regulamento. A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios PPV inadimplidos será realizada pelo Custodiante ou por prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Cobrança prevista no Complemento III ao presente Regulamento.

**7.3.1** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Cobrança, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios CCB que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos.

**7.3.2** O Agente de Cobrança adotará, na cobrança dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos inadimplidos, os mesmos procedimentos utilizados na cobrança de direitos de crédito de sua titularidade.

**7.3.3** O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observados os parâmetros previstos no Contrato de Cobrança e neste Regulamento, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos inadimplidos.

**7.3.4** O Agente de Cobrança compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios CCB inadimplidos ou de seus boletos, se houver.

**7.4** Como Auditor Independente do Fundo será contratada empresa devidamente cadastrada na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

**7.5** A cada emissão e oferta pública de nova Série ou Subclasse de Cotas, poderão ser contratadas pela Gestora instituições autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, para que auxiliem na colocação das Cotas. As instituições responsáveis pela distribuição e colocação das Cotas serão contratadas mediante a celebração de um contrato de distribuição.

## **8. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais**

**8.1** Pelos serviços de administração e escrituração de Cotas, o Fundo pagará uma Taxa de Administração à Administradora, apurada e paga nos termos dos itens 8.1.3 e 8.1.4, no montante de 0,07% (sete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, garantindo-se à Administradora o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por mês a partir da Data de Subscrição Inicial do Fundo.

**8.1.1** A Taxa de Administração, em nenhuma hipótese, será maior que a Taxa de Administração Máxima equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

**8.1.2** A Taxa de Custódia devida pelo Fundo pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira está incluída na Taxa de Administração.

**8.1.3** A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

**8.1.4** A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão pagas mensalmente à Administradora, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

**8.2** Pelos serviços de gestão dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da Carteira, o Fundo pagará uma Taxa de Gestão à Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Fundo, sendo o percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo determinado pela tabela abaixo, que indica a soma dos patrimônios líquidos agregados dos fundos: (a) MERCADO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO e (b) MERCADO CRÉDITO II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, apurada no Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da remuneração da Gestora, observado que incidirá o percentual estabelecido na tabela para cada faixa de Patrimônio Líquido.

Patrimônio Líquido	% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido
Até R\$0,00	Zero
De R\$0,01 até R\$2.100.000.000,00	0,20%
De R\$2.100.000.000,01 até R\$2.500.000.000,00	0,15%
De R\$2.500.000.000,01 até R\$3.000.000.000,00	0,13%
Acima de R\$3.000.000.000,01	0,10%

**8.2.1** A Taxa de Gestão prevista acima é válida enquanto os fundos nela referidos estiverem sob gestão da Gestora, sendo certo que referida remuneração será objeto de renegociação na hipótese de qualquer desses fundos deixar de ser gerido pela Gestora.

**8.2.2** A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

**8.2.3** A Taxa de Gestão será paga mensalmente à Gestora, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

**8.3** Os valores em reais dispostos neste Capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, de acordo com a variação do IPCA do período, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe.

**8.4** A Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme aplicável, devido pelo Fundo no respectivo mês.

**8.5** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**8.6** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição aplicável a todas as emissões, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

## **9. Cotas**

## **9.1 Características Gerais**

**9.1.1** A Classe do Fundo é dividida em Subclasse de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, que correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada Série ou Subclasse, conforme previsto nos respectivos Apêndices, ou em virtude da liquidação do Fundo.

**9.1.2** As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com parâmetros de pagamento e prazos diferenciados para amortização. As Cotas Subordinadas Mezanino também poderão ser divididas em Séries e Subclasses com Parâmetros de Pagamento e prazos diferenciados para amortização. As Cotas Subordinadas Juniores serão de Subclasse única.

**9.1.3** As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

**9.1.4** Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

**9.1.5** A necessidade ou não de obtenção de classificação de risco de uma Série ou Subclasse de Cotas por Agência Classificadora de Risco estará especificada no respectivo Apêndice.

## **9.2 Cotas Seniores**

**9.2.1** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a)** a prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

- b)** o Valor Unitário de Emissão será fixado no respectivo Apêndice de Cotas Seniores;
- c)** a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Apêndice, que será parte integrante deste Regulamento;
- d)** o valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no Capítulo 10 deste Regulamento;
- e)** o direito a voto em toda e qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior terá direito a 1 (um) voto;
- f)** é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e
- g)** poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definido no respectivo Apêndice de Cotas Seniores, se o caso.

**9.2.2** Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido.

**9.2.3** As Cotas Seniores da 1<sup>a</sup> Série serão subscritas e somente poderão ser mantidas, exclusivamente, por fundos de investimento geridos pela Gestora.

### **9.3** Cotas Subordinadas Mezanino

**9.3.1** As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a)** subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira do Fundo, observado o disposto neste

Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;

- b)** o Valor Unitário de Emissão será fixado no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino;
- c)** a quantidade, a forma de colocação e a remuneração das Cotas Mezanino serão definidas no respectivo Apêndice, que será parte integrante deste Regulamento;
- d)** o valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 10 deste Regulamento; e
- e)** direito de voto em toda e qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino terá direito a 1 (um) voto.

#### **9.4 Cotas Subordinadas Júnior**

**9.4.1** As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a)** subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- b)** serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para (i) enquadramento do Índice de Subordinação; e (ii) enquadramento do Índice de Subordinação Júnior, sendo que não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior;
- c)** o valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 10 deste Regulamento; e

- d)** direito de voto em toda e qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias mencionadas na cláusula 18.8.4 deste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Júnior terá direito a 1 (um) voto.

**9.4.2** As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente (a) pelo Mercado Pago ou por qualquer entidade, sediada no Brasil ou no exterior, que integre seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e/ou (b) por fundos de investimento geridos pela Gestora cujo público-alvo seja destinado aos investidores identificado no item (a) acima.

**9.4.3** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências através de negociações secundárias privadas, para pessoas que não se enquadrem na cláusula 9.4.2 acima, desde que (a) tal transferência privada seja previamente aprovada pela Administradora, e (b) seja celebrado termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

## **10. Subscrição, Integralização e Valor das Cotas**

**10.1** As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial da respectiva Série ou Subclasse até o dia da efetiva integralização. Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas pela Administradora.

**10.2** Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, as seguintes condições devem estar atendidas:

- a)** o Índice de Subordinação deverá ser mantido; e
- b)** o Índice de Subordinação Júnior não pode ser inferior à Meta de Principal Júnior, se aplicável.

**10.2.1** Para fins de enquadramento da Carteira ao critério acima previsto, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo necessárias para subscrição e integralização conforme definido na cláusula 10.2 acima.

**10.3** Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; e (b) receberá um exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimentos, à composição do Fundo, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; e (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

**10.4** Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, (a) o valor da Cota Sênior será o da abertura da respectiva Data de Cálculo; e (b) os valores da Cota Subordinada Mezanino e da Cota Subordinada Júnior serão os do fechamento da respectiva Data de Cálculo.

**10.4.1** Para fins do disposto na cláusula 10.4 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

**10.4.2** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

**10.4.3** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**10.5** As Cotas ofertadas publicamente serão registradas em mercado de balcão organizado (a) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (b)

para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

**10.5.1** Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

**10.5.2** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**10.6** Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- a)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- b)** o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Apêndice de Cota Sênior.

**10.7** Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- a)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou
- b)** o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Apêndice de Cota Subordinada Mezanino.

**10.8** Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**10.9** O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Séries ou Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

## **11. Amortização e Resgate das Cotas**

**11.1** Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino e da Amortização Extraordinária serão realizados na forma *pro rata*, de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 11, observado o Evento de Aceleração das Cotas Seniores descrito neste Regulamento.

**11.2** Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração Sênior e a Amortização Sênior, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 do presente Regulamento.

**11.2.1** Havendo mais de uma Série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada Série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes Séries, respeitados os valores de pagamento previstos nos respectivos Apêndices.

**11.3** A Reserva de Remuneração Sênior será constituída pela Administradora, de acordo com as informações recebidas da Gestora, para fazer frente ao pagamento da Meta de Remuneração Sênior, equivalente ao somatório da Remuneração Sênior e, quando for o caso, da Amortização Sênior, a serem pagas nas próximas 3 (três) Datas de Pagamento.

**11.4** Respeitadas as regras e a forma de amortização definidas no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, enquanto houver Cotas Seniores em circulação e não tenha sido verificado um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora em relação ao(s) qual(is) a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva e/ou o Evento de Aceleração das Cotas Seniores, a Amortização Mezanino

ocorrerá de forma *pro rata* quando da amortização das Cotas Seniores de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 do presente Regulamento e observado sempre o enquadramento do Índice de Subordinação.

**11.4.1** O montante máximo de Cotas Subordinadas Mezanino a ser amortizado segundo a cláusula 11.4 acima será aquele necessário para que, considerada *pro forma* a Amortização Mezanino, o Índice de Subordinação seja mantido.

**11.4.2** Em todos os demais casos, e desde que, (a) não tenha sido verificado um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; (b) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 12, seja respeitada; e (c) considerada *pro forma* a amortização a ser realizada o Índice de Subordinação seja mantido, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária Mezanino, em qualquer momento, por solicitação da Gestora à Administradora.

**11.5** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Júnior prevista a seguir.

**11.5.1** Desde que, (a) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, e/ou o Evento de Aceleração das Cotas Seniores; (b) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 12, seja respeitada; e (c) considerada *pro forma* a amortização a ser realizada, o Índice de Subordinação Júnior não fique desenquadrada em relação à Meta de Principal Júnior, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária Júnior por solicitação da Gestora à Administradora.

**11.5.2** O montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será aquele necessário para que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, o Índice de Subordinação Júnior seja, no mínimo, equivalente a Meta de Principal Júnior e desde que seja preservado o enquadramento do Índice de Subordinação.

**11.5.3** Somente será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária Júnior em Direitos Creditórios após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

**11.6** Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

**11.7** Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

**11.7.1** Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo.

**11.8** As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva Série de Cotas Seniores ou da respectiva Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor contábil.

**11.8.1** Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

**11.9** O previsto neste Capítulo 11 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Séries e Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

**11.10** As Cotas Seniores serão, ainda, objeto de amortização antecipada extraordinária ou resgate antecipado, nos termos desta cláusula 11.10 e seguintes, em decorrência de um Evento de Pagamento Qualificado.

**11.10.1** Caso Cotistas Subordinados que representem a maioria das Cotas Subordinadas deliberem em Assembleia Geral, pela amortização extraordinária de percentual das Cotas Seniores, estará caracterizado um Evento de Pagamento Qualificado e a Administradora deverá prosseguir com a referida amortização extraordinária do percentual deliberado em Assembleia Geral.

**11.11** No caso na cláusula 11.10 acima, a Administradora deverá prosseguir com o resgate ou amortização das Cotas Seniores, conforme o caso, observado o disposto abaixo:

- a)** comunicar todos os Cotistas do Fundo acerca da verificação do Evento de Pagamento Qualificado, na forma prevista neste Regulamento e, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido ou da data de realização da Assembleia Geral que deliberou pela realização de tal Evento de Pagamento Qualificado, conforme aplicável;
- b)** a Administradora poderá, de imediato e desde que tenha Disponibilidades no Fundo, proceder à amortização ou liquidação antecipada imediata das Cotas Seniores do Fundo, conforme o caso, observada estritamente a ordem de alocação de investimento prevista na cláusula 12.2 deste Regulamento para o Evento de Pagamento Qualificado; e
- c)** a amortização ou o resgate de Cotas Seniores de que tratadas na cláusula 11.10 acima somente serão realizadas em moeda corrente nacional.

**11.12** A partir de 30 de agosto de 2023, caso haja pagamento de amortização aos Cotistas Subordinados Juniores e variações na marcação dos Direitos Creditórios que, em conjunto, representem mais de 50% (cinquenta por cento) do PL de Referência o Fundo deverá, imediatamente, (a) suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, preservada a possibilidade de

aquisição de Direitos Creditórios a vencer, observados os termos deste Regulamento; e (b) emitir novas Cotas Subordinadas Juniores, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, em quantidade e montante a serem instruídos pela Gestora, por meio de colocação privada destinada a Cotistas Subordinados Juniores já titulares das Cotas Subordinadas Juniores, conforme a regulamentação aplicável, exclusivamente para fins de recomposição do PL de Referência, observado que os Cotistas Subordinados Juniores não serão obrigados a subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Juniores adicionais às eventualmente subscritas e não integralizadas.

**11.12.1** Caso, durante o prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a adoção das medidas indicadas na cláusula 11.12 acima, o Patrimônio Líquido do Fundo não seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do PL de Referência, a totalidade das Cotas Seniores será amortizada em regime de caixa (*cash sweep*) com recursos imediatamente disponíveis no caixa do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, até que ocorra a amortização total com o subsequente resgate e cancelamento das Cotas Seniores em circulação, nos termos da cláusula 12.2 abaixo limitado à Meta de Remuneração Sênior.

**11.12.2** O disposto na cláusula 11.12 não se aplica para os casos em que a variação do Patrimônio do Fundo ocorra em decorrência da variação do valor dos Ativos Financeiros constantes da Carteira.

## **12. Ordem de Alocação dos Recursos**

**12.1** Observado o disposto na cláusula 12.2 abaixo, diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- a)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- b)** caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- c)** caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior;
- d)** constituição ou recomposição da Reserva de Remuneração Sênior;
- e)** se aplicável, pagamento da Amortização Mezanino ou da Amortização Extraordinária Mezanino;
- f)** se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior;
- g)** se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- h)** aquisição de Ativos Financeiros.

**12.2** Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas em Caso de Aceleração das Cotas Seniores. Na ocorrência do Evento de Aceleração das Cotas Seniores, a amortização das Cotas Seniores e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- a)** primeiro, na medida necessária para o pagamento de todas as despesas e encargos incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento; e
- b)** segundo, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores em decorrência da amortização acelerada até que ocorra a amortização total, com o consequente resgate e cancelamento das Cotas Seniores.

**12.2.1** Após a amortização total, com o consequente resgate e cancelamento da totalidade das Cotas Seniores, o Fundo automaticamente retornará à ordem de alocação de recursos ordinária estabelecida na cláusula 12.1 acima, conforme aplicável.

**12.3** Verificada a ocorrência de um Evento de Pagamento Qualificado, a Administradora deverá diariamente proceder com o resgate extraordinário ou amortização extraordinária das Cotas Seniores do Fundo, por meio da alocação dos recursos do Fundo na seguinte ordem:

- a)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b)** pagamento diário da amortização e da Meta de Remuneração Sênior aos titulares de Cotas Seniores em Circulação, nos termos do Apêndice;
- c)** recomposição da Reserva de Remuneração Sênior;
- d)** uma vez resgatada a totalidade ou amortizada a parcela determinada das Cotas Seniores, conforme o caso, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior, se for o caso; e
- e)** na hipótese de haver recursos disponíveis, aquisição de Ativos Financeiros.

**12.4** No caso de liquidação do Fundo, diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e de receitas eventualmente geradas pela Carteira, na seguinte ordem:

- a)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b)** caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

- c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior;
- d) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, pagamento da Amortização Mezanino;
- e) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior; e
- f) aquisição de Ativos Financeiros.

### **13. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo**

**13.1** Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível em seu *website* <https://www.finvestdtvm.com.br/>.

**13.1.1** As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na regulamentação aplicável.

**13.1.2** Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora irá calcular as provisões referentes aos Direitos Creditórios conforme metodologia de provisionamento para devedores duvidosos disposta no Complemento VII.

### **14. Eventos de Avaliação**

**14.1** São considerados Eventos de Avaliação:

- a) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;

- b)** desenquadramento do Índice de Subordinação ou do Índice de Subordinação Júnior, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de notificação, pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, comunicando o respectivo desenquadramento;
  - c)** aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
  - d)** rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores em 2 (dois) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
  - e)** não pagamento da Remuneração Sênior e/ou da Amortização Sênior em qualquer Data de Pagamento;
  - f)** ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e aquisição de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da Carteira por 2 (dois) meses consecutivos;
  - g)** renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, desde que seja realizada Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da renúncia para decidir sobre a sua substituição ou liquidação do Fundo;
  - h)** descumprimento, pelo Agente de Recebimento, de qualquer das obrigações definidas no respectivo contrato, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Recebimento;
  - i)** descumprimento, pelo Cedente ou pelo Mercado Pago, de qualquer das obrigações definidas nos Documentos de Aquisição, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pela Cedente ou pelo Mercado Pago, conforme o caso;

- j) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer das obrigações definidas no Contrato de Cobrança, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Cobrança;
- k) verificação de que a média móvel dos últimos três meses do Índice de Atraso Over 30, conforme metodologia constante no Complemento VIII é superior a 50% (cinquenta por cento) do valor principal dos Direitos Creditórios do Fundo;
- l) verificação de que a média móvel dos últimos três meses do Índice de Atraso Over 90, conforme metodologia constante no Complemento IX, é igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento); e
- m) caso a Administradora ingresse com um pedido de declaração judicial de insolvência.

**14.2** A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

- a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; e
- b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um dos Eventos de Avaliação listados nos subitens b), e), g), j), k), l) e m) da cláusula 14.1 acima.

**14.2.1** Caso a Assembleia Geral referida no item a) da cláusula 14.2 acima decida pela liquidação antecipada do Fundo, deverão ser observadas as disposições pertinentes do Capítulo 15 abaixo.

## **15. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo**

**15.1** São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer dos seguintes eventos:

- a)** caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
  - b)** caso a Administradora deixe de convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de conhecimento do fato pela Administradora, a Assembleia Geral na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
  - c)** caso a Administradora ou o Custodiante tenha sua falência decretada ou sofram processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) desde que não substituído(s), respeitados os moldes definidos neste Regulamento;
  - d)** caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, respeitadas as disposições deste Regulamento; e
  - e)** na hipótese de renúncia da Administradora ou do Custodiante, com a consequente não assunção de tais funções por uma nova instituição, respeitadas as disposições deste Regulamento.

**15.2** A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

- a)** dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; e
  - b)** suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

**15.2.1** Caso a Assembleia Geral referida no item a) da cláusula 15.2 acima decida pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes o direito de resgate antecipado

das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, até o encerramento da Assembleia Geral.

**15.2.2** Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, no prazo previsto no item anterior, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas.

**15.3** No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas, observada a ordem de alocação dos recursos mencionados no Capítulo 12 acima.

**15.3.1** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

**15.3.2** Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, observado o disposto no item 15.3.1 acima.

**15.4** Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- a)** aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- b)** alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos Cedentes; ou

- c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

## **16. Despesas e Encargos do Fundo**

**16.1** Constituem Encargos do Fundo, as seguintes despesas:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com o registro de documento, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;
- g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, inclusive custos em razão da cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da Carteira do Fundo não coberta

por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira do Fundo;
- j) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;
- n) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da Carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- o) despesa com a distribuição primária das Cotas;
- p) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- t) despesas com a contratação do Agente de Cobrança e terceiros contratados para prestar serviços acessórios na esteira de cobrança do Fundo;

- u) contratação de consultoria especializada, se aplicável; e
- v) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- w) despesas com o registro dos Direitos Creditórios, incluindo em Entidade Registradora;
- x) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- y) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- z) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável;
- aa) contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- bb) remuneração dos Agentes de Cobrança; e
- cc) registro de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única, conforme aplicável, incluindo os valores devidos à Gestora para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pela Gestora

**16.1.1** As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

**16.1.2** Considerando que todos os encargos previstos no caput desta cláusula serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo

Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

## **17. Patrimônio Líquido Negativo com Limitação de Responsabilidade**

**17.1** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

- a)** imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio Líquido negativo:
  - i.** fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;
  - ii.** não realizar novas subscrições de Cotas;
  - iii.** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
  - iv.** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175.
- b)** em até 20 (vinte) dias:
  - i.** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas na cláusula 17.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo;
  - ii.** convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

**17.2** Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem a) da cláusula 17.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem b) da cláusula 17.1 acima se torna facultativa.

**17.3** Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem b) ii da cláusula 17.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**17.4** Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem b) ii da cláusula 17.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na cláusula 17.5 abaixo.

**17.5** Na Assembleia Geral de que trata subitem b) ii da cláusula 17.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, "b", da Resolução CVM nº 175;
- b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

- c) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**17.6** Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na cláusula 17.5, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**17.7** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**17.8** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175 e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

**17.9** Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**17.10** O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

## **18. Assembleia Geral**

**18.1** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
  - b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
  - c) deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou do Custodiante;
  - d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão cobradas pela Administradora, pelo Custodiante e pela Gestora, respectivamente, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
  - e) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva Subclasse;
  - f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
  - g) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
  - h) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
  - i) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
  - j) aprovar a realização de um Evento de Pagamento Qualificado;
  - k) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº 175; e

I) deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo.

**18.2** A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no subitem a) do item 18.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas.

**18.3** O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do(s) Cedente(s), da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e (c) envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

**18.4** As alterações referidas nos itens (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item (c) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

**18.5** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**18.6** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de (a) envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas; ou (b) mensagem eletrônica (*e-mail*) endereçada a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das

matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**18.6.1** Para efeito do disposto na cláusula 18.6 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta da primeira convocação.

**18.6.2** A Assembleia Geral poderá ser convocada (a) pela Administradora ou (b) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

**18.6.3** A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

**18.6.4** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**18.7** A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

**18.7.1** Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

**18.8** Na Assembleia Geral, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado as regras de instauração da Assembleia conforme cláusula 18.6.3 acima, e sem prejuízo do disposto abaixo.

**18.8.1** As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1 b), 18.1 d) e 18.1 f) serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**18.8.2** As deliberações relativas à matéria prevista no item 18.1 c) acima, quanto a substituição da Gestora, serão tomadas, no mínimo, (a) por 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa; e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa.

**18.8.3** A deliberação relativa à matéria prevista no item 18.1 j) será tomada pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**18.8.4** Sempre que houver Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados, pela Administradora, os votos destes Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1 f) e 18.1 h) acima, exclusivamente no que diz respeito à liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada.

**18.8.4.1** Para fins de esclarecimento, exceto pelas matérias mencionadas nos itens acima, o Mercado Pago ou qualquer outro prestador de serviço que seja titular das Cotas Subordinadas, está autorizado a votar nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 28, §2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175., incluindo, mas sem limitação, o Gestor votando em nome de veículos de investimentos por ele geridos.

**18.9** Sempre que houver Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, cumulativamente à aprovação nos termos da cláusula 18.8 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação dos titulares de (a) mais da metade das Cotas Seniores em circulação; (b) mais da metade das Cotas Mezanino em circulação e (c) mais da metade das Cotas Subordinadas Júniores em circulação as deliberações relativas à:

- a) alteração de característica de qualquer Subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;
  - b) alteração do Capítulo 2 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo;
  - c) alteração da cláusula 2.3 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;
  - d) alteração do Índice de Subordinação;
  - e) alteração do Índice de Subordinação Júnior e/ou da Meta de Principal Júnior;
  - f) substituição da Administradora, Gestora ou do Custodiante;
  - g) emissão de novas Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino;
  - h) alteração do Capítulo 10 do presente Regulamento;
  - i) alteração do Capítulo 11 do presente Regulamento;
  - j) alteração do Capítulo 12 do presente Regulamento;
  - k) alteração do Capítulo 13 do presente Regulamento;
  - l) alteração dos Capítulos 14 e 15 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada ou os procedimentos a eles relacionados;
  - m) alteração do Capítulo 16 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos do Fundo;

- n) alteração deste Capítulo 18, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada Subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação; e
- o) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**18.10** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

**18.11** Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

**18.12** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**18.13** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (a) envio de carta simples, ou (b) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

## **19. Informações Obrigatorias e Periódicas**

**19.1** A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatorias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, bem como divulgá-las na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

**19.2** A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

**19.3** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**19.4** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**19.5** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da Carteira deve ser:

- a)** comunicado a todos os Cotistas da Classe;
- b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- d)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

**19.6** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

- c) a alteração da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores ou qualquer Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino;
- d) alteração de prestador de serviço essencial;
- e) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- f) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- g) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- h) emissão de Cotas de Classe fechada.

**19.7** A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

## **20. Publicações**

**20.1** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**20.2** Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

**20.3** Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

**20.4** Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas nos termos da Resolução CVM nº 175.

## **21. Disposições Finais**

**21.1** Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

**21.2** O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro na CVM.

**21.3** O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em dezembro de cada ano.

**21.4** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

\*\*\*\*\*

## COMPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de novembro de 2024.

<u>"Administradora"</u>	significa a <b>FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar serviços de administração fiduciária, previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.527, de 15 de março de 2021.
<u>"Agência Classificadora de Risco"</u>	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo, caso aplicável.
<u>"Agente de Cobrança"</u>	significa o Mercado Pago, contratado para a prestação de serviços de agente de cobrança com relação aos Direitos Creditórios CCB Adquiridos do Fundo.
<u>"Agente de Recebimento"</u>	significa o Mercado Pago, contratado para a prestação de serviços de agente de recebimento com relação aos Direitos Creditórios CCB Adquiridos do Fundo.
<u>"Assembleia Geral"</u>	significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária e/ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 17 deste Regulamento.
<u>"Amortização Sênior"</u>	significa a amortização de parcela do principal das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em

	determinada Data de Pagamento, calculada nos termos previstos no Capítulo 11 do Regulamento.
<u>"Amortização Mezanino"</u>	significa a amortização das Cotas Mezanino, conforme efetivamente realizada e calculada nos termos previstos no Capítulo 11 do Regulamento.
<u>"Amortização Extraordinária"</u>	significa, em conjunto ou isoladamente, a Amortização Extraordinária Mezanino e/ou a Amortização Extraordinária Júnior.
<u>"Amortização Extraordinária Júnior"</u>	significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no Capítulo 11.
<u>"Amortização Extraordinária Mezanino"</u>	significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no Capítulo 11.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Anexo Normativo II"</u>	significa o anexo II integrante da Resolução CVM nº 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
<u>"Apêndices"</u>	significa, em conjunto ou isoladamente, o Apêndice das Cotas Seniores e o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.
<u>"Apêndice de Cotas Seniores"</u>	significa o documento elaborado nos moldes do Complemento IV ao Regulamento, contendo as

características e outras informações relativas às Cotas Seniores.

"Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino" significa o documento elaborado nos moldes do Complemento V ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.

"Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos" significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Entidade Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos, no Sistema de Registro, em favor do Fundo.

"Ativos Financeiros" significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem a Carteira do Fundo, conforme previsto no Capítulo 2 deste Regulamento.

"Auditor Independente" significa o prestador de serviços de auditoria independente conforme definido no Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título.

"BACEN" significa o Banco Central do Brasil.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Carteira" significa a carteira do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

"CCB" ou "CCBs" significam as Cédulas de Crédito Bancário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Parceiras

com o objetivo de realizar uma operação de Crédito Parcelado, incluindo as CCBs Veículos.

"CCB Veículos" ou "CCBs Veículos" significam as Cédulas de Crédito Bancário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Parceiras com o objetivo de realizar uma operação de Crédito Parcelado e que contenham garantia de alienação fiduciária de veículo automotor leve (autos e/ou motos). Para todos os fins deste Regulamento as CCBs Veículos serão consideradas CCBs.

"Cedente" ou "Cedentes" significam as (a) as Instituições Financeiras Parceiras, para fins das CCBs, e (b) as pessoas físicas e/ou jurídicas cedentes de Direitos Creditórios PPV, nos termos dos Documentos de Aquisição.

"Classe" significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências a classe alcançam o Fundo já que este possui classe única.

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ/MF" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Condições de Cessão" tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 2.3.1 deste Regulamento.

"Conta(s) de Pagamento" significam as contas de pagamento de titularidade do Fundo abertas no Mercado Pago, na qualidade de

instituição de pagamento, nos termos da Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013.

**"Contrato de Cobrança"**

significa o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios e outras avenças, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora e do Custodiante, conforme aditado.

**"Contrato de Agente de Recebimento"**

significa o contrato de prestação de serviços de agente de recebimento e outras avenças, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Recebimento, conforme aditado

**"Cotas"**

significa, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

**"Cotas Seniores"**

significa a Subclasse de cotas seniores, que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

**"Cotas Subordinadas"**

significa, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.

**"Cotas Subordinadas Júnior"**

significa a Subclasse de cotas subordinadas juniores, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

**"Cotas Subordinadas Mezanino"**

significa a Subclasse de cotas subordinadas mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de

amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

**"Cotista"**

significa, tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.

**"Crédito Parcelado"**

significa o crédito concedido pelas Instituições Financeiras Parceiras, e com intermediação do Mercado Pago na qualidade de correspondente bancário, por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor das respectivas Instituições Financeiras Parceiras.

**"Critérios de Elegibilidade"**

tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 2.3.4 deste Regulamento.

**"Custodiente"**

significa a **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 24 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Resolução CVM 32, de 19 de maio de 2021, autorizado pela CVM através do Ato Declaratório nº 18.742 de 11 de maio de 2021.

**"CVM"**

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**"Data de Aquisição e Pagamento"**

significa a data de pagamento pelo Fundo ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios

	Adquiridos, em moeda corrente nacional, nos termos dos Documentos de Aquisição.
<u>"Data de Cálculo"</u>	significa qualquer Dia Útil.
<u>"Data de Pagamento"</u>	significa a data em que serão pagos os rendimentos de cada Cota e da amortização do principal de cada Cota, conforme determinado no respectivo Apêndice de Cotas, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
<u>"Data de Subscrição Inicial"</u>	significa a Data da primeira subscrição e integralização de determinada Subclasse ou Série de Cotas.
<u>"Devedores"</u>	significam (a) em relação aos Direitos Creditórios CCB, qualquer pessoa física e/ou pessoa jurídica que utiliza a plataforma de pagamentos eletrônicos do Mercado Pago; e (b) em relação aos Direitos Creditórios PPV, o Mercado Pago.
<u>"Dias Úteis"</u>	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (a) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (b) feriados de âmbito nacional.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	significam os Direitos Creditórios CCB e os Direitos Creditórios PPV, em conjunto.
<u>"Direitos Creditórios Adquiridos"</u>	significam os Direitos Creditórios CCB Adquiridos e os Direitos Creditórios PPV Adquiridos, em conjunto.

"Direitos Creditórios CCB"

significam os direitos de créditos adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos dos Documentos de Aquisição, representados por CCBs decorrentes da concessão de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores e com intermediação do Mercado Pago na qualidade de correspondente bancário de tal Instituição Financeira Parceira.

"Direitos Creditórios CCB Adquiridos"

significam os Direitos Creditórios CCB adquiridos pelo Fundo dos Cedentes.

"Direitos Creditórios PPV"

significam os direitos de créditos adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos dos Documentos de Aquisição, representativos de créditos presentes e futuros oriundos da comercialização de produtos e/ou serviços pelos Cedentes, cujo pagamento foi ou será processado por meio da plataforma do Mercado Pago.

"Direitos Creditórios PPV Adquiridos"

significam os Direitos Creditórios PPV adquiridos pelo Fundo dos Cedentes.

"Disponibilidades"

significam (a) recursos em caixa; (b) depósitos em conta corrente bancária e/ou na(s) Conta(s) de Pagamento; e (c) demais Ativos Financeiros.

"Documentos Comprobatórios"

significam os documentos necessários para comprovação da existência do respectivo lastro dos Direitos Creditórios e para o pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tais como (a) protesto, (b) cobrança (c) execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável, e (d) a partir do momento em que os Direitos Creditórios passem a ser considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8, de 27

de setembro de 2023, o Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

**“Documentos de Aquisição”**

significam os contratos de cessão e/ou de aquisição e endosso de direitos e obrigações e outras avenças e/ou demais documentos celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora e cada um dos Cedentes, com a interveniência da Administradora, e que poderão ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos da sede da Administradora ou do Cedente ou em qualquer entidade registradora ou depositária central autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos termos da legislação aplicável.

**“Encargos do Fundo”**

têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 16 deste Regulamento.

**“Entidades Registradoras”**

significam as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis, a serem contratadas pela Administradora, as quais não podem ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora.

**“Evento de Aceleração das Cotas Seniores”**

significa o evento descrito nas cláusulas 11.12 e 11.12.1, quando será aplicável o disposto na cláusula 12.2.

**“Eventos de Avaliação”**

têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 14 deste Regulamento.

**“Eventos de Liquidação”**

têm o significado que lhe é atribuído no Capítulo 15 deste Regulamento.

"Evento de Pagamento Qualificado"

significa a deliberação em Assembleia Geral, por Cotistas Subordinados que representem a maioria de Cotas Subordinadas, pela amortização extraordinária das Cotas Seniores, até que seja verificada a amortização do percentual definido por referidos Cotistas Subordinados.

"Fundo"

significa o **MERCADO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

"Gestora"

significa a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021.

"Grupo Econômico"

significa, em relação a qualquer pessoa, o grupo formado por seu controlador, sociedades direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, sociedades afiliadas e demais sociedades consideradas como tais.

"IGPM"

significa o Índice Geral de Preços - Mercado.

"Índice de Atraso Over 30"

significa o índice de atraso no pagamento dos valores vencidos dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme a metodologia constante no Complemento VIII deste Regulamento.

"Índice de Atraso Over 90"

significa o índice de atraso no pagamento de principal dos valores vencidos dos Direitos Creditórios Adquiridos,

conforme a metodologia constante no Complemento IX deste Regulamento.

"Índice de Subordinação"

significa a relação mínima, a ser apurada pela Gestora em cada Data de Cálculo, admitida entre: (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido, cujo quociente, em nenhum caso, deverá ser inferior a 20% (vinte por cento).

"Índice de Subordinação Júnior"

significa a razão, a ser apurada pela Gestora em cada Data de Cálculo, entre (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior integralizadas e em circulação; e (b) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior integralizadas e em circulação.

O Índice de Subordinação Júnior nunca deverá ser inferior a Meta de Principal Júnior.

"IPC"

significa o Índice de Preços ao Consumidor.

"IPCA"

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

"Instituições Autorizadas"

significa (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; (e) Caixa Econômica Federal; e (f) Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

"Instituições Financeiras Parceiras"

significam as instituições financeiras que tenham contratado o Mercado Pago como correspondente bancário e que realizem, através do mesmo, a concessão de um Crédito Parcelado aos Devedores mediante a

emissão de CCBs assinadas eletronicamente pelo Devedores em seu favor.

**"Investidores Profissionais"**

significam os investidores, conforme definidos no artigo 11, da Resolução CVM nº 30.

**"Justa Causa"**

significa, para os fins de que trata esse Regulamento, as seguintes situações: (a) caso o prestador de serviços injustificadamente se negue a cumprir/observar a política de investimento do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento; (b) caso o prestador de serviços descumpra qualquer disposição deste Regulamento e, uma vez notificado a cumprir a disposição alegadamente descumprida, não providencie o cumprimento ou justifique-se sobre a impossibilidade de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação; (c) caso verificado que a prestação dos serviços pelo prestador de serviços não está atendendo aos objetivos de investimento do Fundo, por ato, omissão, negligência, imperícia ou imprudência comprovadamente imputáveis ao prestador de serviços, desde que referidos objetivos de investimento do Fundo não sejam contrários aos deveres e obrigações do prestador de serviços conforme dispostos na regulamentação aplicável, incluindo seu dever fiduciário com relação a todos os investidores do Fundo; (d) caso o prestador de serviços comprovadamente atue como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com a Carteira do Fundo, sem a prévia e expressa anuência do Fundo; (e) caso o prestador de serviços comprovadamente negligencie, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do Fundo, desde que referidos direitos e interesses não sejam contrários aos deveres e obrigações do prestador

de serviços conforme dispostos na regulamentação aplicável, incluindo seu dever fiduciário com relação a todos os investidores do Fundo; (f) caso o prestador de serviços comprovadamente descumpra qualquer observação prevista na regulamentação da CVM; (g) caso o prestador de serviços suspenda a suas atividades e/ou o cumprimento de suas obrigações por um período de tempo superior a 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior; (h) caso o prestador de serviços tenha cancelada sua autorização para execução dos serviços de contratados; (i) caso seja constatada e comprovada pelos meios administrativos e judiciais cabíveis a ocorrência de práticas ilegais por parte do prestador de serviços; (j) caso o prestador de serviços entre em processo de falência, requeira recuperação judicial ou inicie processo de recuperação extrajudicial, ou tenha a sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (k) superveniência de qualquer legislação, normativo ou ordem por escrito dos órgãos competentes que impeça a contratação, consecução ou manutenção dos serviços contratados com o prestador de serviços; ou (l) alienação do controle direto ou indireto do prestador de serviços a qualquer título a um concorrente do MercadoLibre, Inc. ou a uma sociedade que seja coligada ou afiliada do MercadoLibre, Inc., sem o prévio consentimento do Cotista Subordinado Junior. Para fins desta definição, "prestador de serviços" compreende exclusivamente a Gestora.

"Lei nº 10.931" significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.

"Mercado Pago" significa o **MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com

sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3003, Bonfim, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.521/0001-91.

**"Meta de Principal Júnior"**

significará a meta equivalente a um percentual mínimo a ser definido pela Gestora e informado à Administradora antes da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral, de modo a ser incorporado neste Regulamento.

**"Meta de Remuneração Sênior"**

significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, o qual estará indicada no respectivo Apêndice.

**"Patrimônio Líquido"**

significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 13 deste Regulamento.

**"Política de Cobrança"**

significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, pelo Custodiante ou por prestador de serviço por ele contratado, conforme o caso, nos termos do Complemento III ao Regulamento.

**"PL de Referência"**

significa o Patrimônio Líquido do Fundo na data de 30 de agosto de 2023, adicionado ao valor subscrito pelo Cotista titular das Cotas Seniores na referida data.

**"Política de Crédito"**

significa a Política de concessão de crédito, conforme Complemento II ao Regulamento.

**"Preço de Aquisição"**

significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente

nacional, conforme indicado em cada Documento de Aquisição.

"Regulamento"

significa o regulamento do Fundo.

"Remuneração Sênior"

significa a remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observado a Meta de Remuneração Sênior e a forma de cálculo nos termos do Capítulo 11 do Regulamento.

"Reserva de Remuneração Sênior"

significa a reserva a ser constituída pela Gestora para fazer frente a Remuneração Sênior, de acordo com as informações recebidas da Gestora.

"Resolução CVM nº 30 "

significa a Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM nº 175"

significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

"SELIC"

significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

"Série"

significam as séries distintas de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe emitidas pelo Fundo.

"Sistema de Registro"

significa o sistema destinado ao registro de ativos financeiros operado por uma Entidade Registradora, no qual os Direitos Creditórios CCB venham a ser registrados.

<u>"Subclasse"</u>	significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são divididas em Cotas Seniores e subclasses de Cotas Subordinadas.
<u>"Taxa de Administração"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 8 deste Regulamento.
<u>"Taxa de Administração Máxima"</u>	significa o valor máximo que poderá ser cobrado a título de Taxa de Administração, conforme previsto na regulamentação em vigor.
<u>"Taxa de Custódia"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 8 deste Regulamento.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 8 deste Regulamento.
<u>"Taxa DI"</u>	variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3.
<u>"Termo de Adesão ao Regulamento"</u>	significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
<u>"Termos e Condições"</u>	significam os Termos e Condições de Uso do Mercado Pago.
<u>"Valor Unitário de Emissão"</u>	significa o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas.

## **COMPLEMENTO II - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO**

*Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de novembro 2024.*

### **Direitos Creditórios CCB**

1. As Instituições Financeiras Parceiras são instituições financeiras que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concedem aos Devedores Crédito Parcelado, representadas por CCBs, por intermédio de correspondentes bancários.
2. Para poder originar os Direitos Creditórios, as Instituições Financeiras Parceiras contrataram o Mercado Pago, como correspondente bancário e como responsável pela prospecção de novas operações e submissão, para avaliação pelas Instituições Financeiras Parceiras, de proposta de crédito, a qual deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: (a) dados cadastrais dos Devedores; (b) dados econômico-financeiros dos Devedores; e (c) características gerais da operação (valor, prazo, taxa, etc.).
3. Para poder prospectar novas operações o Mercado Pago utiliza uma plataforma digital que permite aos seus usuários interessados em contratar uma operação de Crédito Parcelado, realizar todo o processo de concessão de crédito junto às Instituições Financeiras Parceiras de forma eletrônica.
4. Havendo interesse, o usuário deverá realizar o seguinte processo, através da plataforma digital do Mercado Pago, para que seja analisada a operação de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parcerias:
  - (a) Dados Cadastrais: quando pessoa física ou pessoa jurídica, o usuário deverá enviar seus dados pessoais e cadastrais;
  - (b) Informação Financeira: o usuário deverá autorizar o Mercado Pago a acessar as suas informações financeiras existentes na plataforma digital do Mercado Pago;

(c) Apontamentos Restritivos: o usuário deverá autorizar o Mercado Pago a verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativações, etc.) junto aos órgãos de negativação; e

(d) Confirmação da Proposta de Crédito: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o usuário deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pelo Mercado Pago, tais como (valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento, parcela, etc.).

5. Após conclusão do processo definido no item 4 acima, o Mercado Pago enviará para a Instituição Financeira Parceira a proposta de crédito e demais informações disponibilizadas pelo usuário, para que a Instituição Financeira Parceira realize as análises necessárias e delibere sobre a concessão de Crédito Parcelado ao usuário.

6. Uma vez aprovada a operação, a Instituição Financeira Parceira deverá informar o Mercado Pago para que o mesmo consiga junto ao usuário a confirmação dos termos e condições apresentados na CCB e a assinatura eletrônica apta a identificar a autoria do documento e demonstrar a concordância do signatário em relação ao conteúdo da CCB.

7. Após a assinatura eletrônica da CCB pelo Devedor, o Mercado Pago irá encaminhar arquivo eletrônico contendo todos os Documentos Comprobatórios do Crédito Parcelado para validação da Instituição Financeira Parceira e posterior desembolso do Crédito Parcelado para o Devedor.

7.1. Referidos Documentos Comprobatórios do Crédito Parcelado serão disponibilizados ao Fundo, a qualquer momento, caso aquele tenha sido solicitado por órgãos reguladores.

### **Direitos Creditórios PPV**

1. Os Cedentes dos Direitos Creditórios PPV são pessoas físicas e/ou jurídicas que comercializam produtos e/ou serviços, em conformidade com os Termos e Condições, cujo pagamento é processado por meio da plataforma eletrônica do Mercado Pago e realizado por meio de liquidação de obrigações pelo Mercado Pago, dentro do arranjo do Mercado

Pago de pagamento fechado, de compra e de transferência, doméstico, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

2. Os Cedentes, por meio dos Termos e Condições, habilita-se a utilizar os serviços de pagamentos do Mercado Pago, operacionalizados a partir da abertura de uma ou mais contas de pagamento de titularidade do Cedente junto ao Mercado Pago, nos termos da regulamentação aplicável, com a finalidade de receber os Direitos Creditórios PPV.

3. Como forma de oferecer aos usuários interessados a oportunidade de monetizar parcela dos Direitos Creditórios PPV, o Mercado Pago permite que determinados usuários contratem operação de cessão de tais créditos ao Fundo, mediante celebração de Documentos de Aquisição.

5. Havendo interesse, o usuário deverá preencher as informações disponíveis através da plataforma digital do Mercado Pago, de modo que os Direitos Creditórios PPV sejam validados pela Gestora.

6. Após a assinatura eletrônica dos Documentos da Aquisição pelo Cedente, ocorrerá o pagamento do preço de cessão ao Cedente.

## **COMPLEMENTO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

### **INADIMPLIDOS**

*Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de novembro de 2024.*

1. A Cobrança dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da política de cobrança descrita neste Complemento III e, no Contrato de Cobrança. A Cobrança dos Direitos Creditórios PPV Adquiridos inadimplidos é realizada pelo Custodiante, nos termos da política de cobrança descrita neste Complemento III.
2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos serão direcionados para a Conta de Pagamento ou conta corrente de titularidade do Fundo.
3. Em relação aos Direitos Creditórios CCB Adquiridos inadimplidos, o Agente de Cobrança adotará, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança e no Regulamento. Em relação aos Direitos Creditórios PPV Adquiridos inadimplidos, o Custodiante ou o prestador de serviço por ele contratado adotará, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Regulamento.
4. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos:
  - (a) cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail;
  - (b) o Agente de Cobrança ou o prestador de serviço a ser contratado pelo Custodiante, conforme o caso, poderá encaminhar carta ou telegrama ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo e dos respectivos avalistas ou garantidores, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);

- (c) o Agente de Cobrança ou o prestador de serviço a ser contratado pelo Custodiante, conforme o caso, poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e
- (d) o Agente de Cobrança ou o prestador de serviço a ser contratado pelo Custodiante, conforme o caso, poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor e eventuais avalistas/garantidores.

5. O Custodiante poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, bem como contratar terceiros para prestar os serviços.

6. Os termos e expressões utilizados neste complemento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Complemento I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

## COMPLEMENTO IV - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de novembro de 2024.

### APÊNDICE DA [•] SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o apêndice nº [•] ("Apêndice"), referente à [•] Série de cotas seniores de emissão do **MERCADO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.254.370-0001-04 ("Cotas Seniores" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento disponibilizado em [•] de [•] de [•], na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, do qual este Apêndice é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é representado por sua gestora, a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85 ("Gestora").
2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Seniores com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores ("Data de Subscrição Inicial"), para distribuição [sob rito de registro automático de distribuição] / [sob rito de registro ordinário de distribuição], em regime de [melhores esforços / garantia firme], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
3. As Cotas Seniores serão distribuídas pel[o/a] [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição, de acordo com as seguintes características:

- I. Valor Total de Emissão: R\$[•] ([•]);
- II. Montante Mínimo: [não será / será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) Cotas Seniores descritas neste Apêndice, correspondente a R\$[•] ([•]), na Data de Subscrição Inicial];

- III. Data de Emissão: Data de Subscrição Inicial das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice;
- IV. Forma de Integralização: [•]
- V. Prazo de Distribuição: [•]
- VI. Meta de Remuneração: a Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Meta de Remuneração, conforme a fórmula: [•]
- VII. Condições de Amortização e Resgate: [•]
- VIII. Data de Pagamento: [•]
- IX. Período de Carência: [•]
- X. Classificação de Risco: [•]
4. As Cotas Seniores serão valorizadas em cada Data de Cálculo, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo 10 do Regulamento.
5. Se o patrimônio do Fundo permitir e, desde que observadas (a) as condições de Amortização e Resgate apresentadas no item [VII] a acima, e (b) a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 do Regulamento, a Remuneração Sênior será paga (i) em cada Data de Pagamento, ou (ii) na forma da cláusula 11.2 do Regulamento, caso um Evento de Aceleração das Cotas Seniores seja caracterizado. Em ambos os casos, em moeda corrente nacional, observado os termos do Regulamento.
6. Se o patrimônio do Fundo permitir e, desde que observados (a) as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item [VII] acima, (b) a ordem de alocação de recursos

prevista no Capítulo 12 do Regulamento, e (iii) o cronograma em caso de Evento de Aceleração das Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, será também realizada a Amortização Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Capítulo 11 do Regulamento.

7. As Cotas Seniores de cada Série serão resgatadas até a última Data de Pagamento, observado o cronograma em caso de Evento de Aceleração das Cotas Seniores, relativo às Cotas Seniores da respectiva Série, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva Série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

8. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos expressamente neste Apêndice terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

9. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores no Regulamento.

10. O presente Apêndice deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

---

**POLÍGONO CAPITAL LTDA.**

**Gestora**

## **COMPLEMENTO V - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

*Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de novembro de 2024.*

### **APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]**

O presente documento constitui o apêndice nº [•] ("Apêndice"), referente às cotas subordinadas mezanino [•] de emissão do **MERCADO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.254.370-0001-04 ("Cotas Subordinadas Mezanino" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento disponibilizado em [•] de [•] de [•], na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), do qual este Apêndice é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é representado por sua gestora, a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85 ("Gestora").

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ("Data de Subscrição Inicial"), para distribuição [sob rito de registro automático de distribuição] / [sob rito de registro ordinário de distribuição], em regime de [melhores esforços / garantia firme], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
2. As Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas pel[o/a] [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição, de acordo com as seguintes características.
3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as seguintes regras e características:
  - I. Valor Total de Emissão: R\$[•] ([•]);

- II. Montante Mínimo: [não será / será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino descritas neste Apêndice, correspondente a R\$[•] ([•]), na Data de Subscrição Inicial];
- III. Data de Emissão: Data de Subscrição Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe descrita neste Apêndice;
- IV. Forma de Integralização: [•]
- V. Prazo de Distribuição: [•]
- VI. Meta de Remuneração: [•]
- VII. Condições de Amortização e Resgate: [•]
- VIII. Data de Pagamento: [•]
- IX. Período de Carência: [•]
- X. Classificação de Risco: [N/A]
4. Respeitando a ordem de alocação de recursos, conforme Capítulo 12 do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino desta emissão poderão ser amortizadas extraordinariamente por solicitação da Gestora à Administradora.
5. Uma vez emitidas Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no Regulamento.
6. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos expressamente neste Apêndice terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento.

8. O presente Apêndice deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

---

**POLÍGONO CAPITAL LTDA.**

**Gestora**

## **COMPLEMENTO VI - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM**

*Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de novembro de 2024.*

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos Resolução CVM nº 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

### **Procedimentos realizados**

#### **Procedimento A**

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

#### **Procedimento B**

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: **(a)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(b)** sorteia-se o ponto de partida; e **(c)** a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.

#### **Procedimento C**

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) cotista subordinado, 0(zero) outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1 (um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1(um) cotista subordinado, 0 (zero) outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

### **Base de Seleção e Critério de Seleção**

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto a vencer.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(a)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; **(b)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

## **COMPLEMENTO VII - PROCEDIMENTOS METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS**

*Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de novembro de 2024.*

### **Direitos Creditórios CCB**

O presente documento apresenta a metodologia de provisionamento de direitos creditórios decorrentes de empréstimos na modalidade capital de giro concedidos a usuários do Mercado Pago pelas Instituições Financeiras Parceiras e representados por CCBs com seus respectivos Documentos Comprobatórios. A metodologia de provisionamento é baseada em uma análise de migração histórica dos contratos entre 6 diferentes categorias:

Legenda	Faixa de Atraso	Categoria
0	0	Ativo
Faixa 1	1 a 30 dias	Atraso
Faixa 2	31 a 60 dias	Atraso
Faixa 3	61 a 90 dias	Atraso
Faixa 4	91 a 120 dias	Atraso
Faixa 5	121 a 150 dias	Atraso
Faixa 6	151 a 180 dias	Atraso
Faixa 7	Superior a 180 dias	Perda

Definição de Categoria:

Ativo - O contrato não tem nenhuma parcela em atraso;

Atraso - O contrato está com alguma parcela em atraso;

Perda - O contrato está pelo menos uma parcela vencida e com um atraso maior do que 180 dias.

### **Premissas:**

- Para efeito de cálculo das provisões em cada faixa de atraso, será levado em consideração na base de cálculo o montante de principal da carteira vencida e em aberto somado ao provisionamento dos juros de cada empréstimo, isto é, será levado em consideração o valor presente da carteira em atraso.
  
- Para cada uma das faixas acima (em Atraso ou Ativo), é definido um "Percentual de Provisionamento" que é revisitado ao final de cada mês.

- O "Percentual de Provisionamento" de cada uma das faixas representa a probabilidade de que o empréstimo migre até a Faixa 7, onde ganha o status de Perda. Desta maneira, o "Percentual de Provisionamento" é resultado da multiplicação cumulativa das "Taxas de Migração" (conforme definição abaixo) entre as faixas até a Faixa 7.

- Atualização do Percentual de Provisionamento: O "Percentual de Provisionamento" é revisitado ao final de cada mês com o objetivo de calibrar melhor a taxa de migração real observada na carteira de crédito. Ao longo do ano, o Percentual de Provisionamento é atualizado 12 vezes:

- i) em Janeiro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro;
- ii) em Fevereiro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro;
- iii) em Março, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro;
- iv) em Abril, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março;
- v) em Maio, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Fevereiro, Março e Abril;
- vi) em Junho, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Março, Abril e Maio;
- vii) em Julho, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Abril, Maio e Junho;
- viii) em Agosto, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Maio, Junho e Julho;
- ix) em Setembro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Junho, Julho e Agosto;
- x) em Outubro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Julho, Agosto e Setembro;
- xi) em Novembro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Agosto, Setembro e Outubro;
- xii) em Dezembro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Setembro, Outubro e Novembro.

Nota: A atualização mensal do novo Percentual de Provisionamento deverá ser realizada e aplicada à carteira até o 5º (quinto) dia útil dos referidos meses, devendo vigorar até uma nova atualização, seguindo novamente esta cronologia.

- Período de perdas: Com base no desempenho histórico e considerando o comportamento da carteira, o período de perda utilizado é de 180 dias.
- Recuperações: As recuperações são excluídas da análise de migração. Uma estimativa para recuperações futuras e cessão de Direitos Creditórios inadimplidos pelo Fundo a terceiros são incluídas posteriormente no cálculo de provisão.
- Migração de Faixa de Atraso: A metodologia utilizada para o cálculo da migração dos contratos pelas faixas de atraso considera não só as parcelas vencidas, mas também as parcelas a vencer dos Contratos ("efeito vagão"), migrando o saldo devedor do contrato como um todo para a próxima faixa de atraso.
- Taxa de Migração Aplicada: Com o objetivo de suavizar quaisquer ocorrências pontuais e incomuns que resulte em variação brusca nas taxas de migração, a "Taxa de Migração Aplicada" para o cálculo do Percentual de Provisionamento é resultante de um cálculo de média simples das "Taxas de Migração" (conforme definição abaixo) observada no último dia dos últimos 3 meses.
- Janela de Análise: Durante os quatro primeiros meses de atividade do Fundo, enquanto não existir tal histórico, serão considerados os respectivos percentuais determinados abaixo, de acordo com a faixa de atraso:

Legenda	Faixa de Atraso	Percentual de Provisão (%)
0	0	2,62
Faixa 1	1 a 30 dias	15,76
Faixa 2	31 a 60 dias	66,44
Faixa 3	61 a 90 dias	84,35

Faixa 4	91 a 120 dias	94,25
Faixa 5	121 a 150 dias	97,38
Faixa 6	151 a 180 dias	100,00
Faixa 7	Superior a 180 dias	100,00

- Renegociação: Direitos Creditórios que sejam renegociados por qualquer motivo, independentemente da anuência do Fundo, deverão ser considerados na categoria do contrato original.

**Taxa de Migração:**

Analizar os saldos históricos de cada faixa de atraso permite observar o padrão comportamental da carteira mês a mês. A ideia é observar a migração dos saldos em atraso de uma categoria para a outra no passar do tempo.

As taxas de migração são calculadas como a porcentagem de uma categoria ou faixa que migrou para a próxima no mês seguinte. Por Exemplo, em 31/01/18:

- A Taxa de Migração da categoria "1 até 30" é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "1 até 30" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "Ativo" de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da categoria "31 até 60" dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "31 até 60" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "1 até 30" de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da categoria "61 até 90" dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "61 até 90" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "31 até 60" de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da categoria "91 até 120" dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "91 até 120" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "61 até 90" de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da categoria "121 até 150" dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "121 até 150" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "91 até 120" de 31/12/17; e

- A Taxa de Migração da categoria "151 até 180" dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "151 até 180" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "121 até 150" de 31/12/17.

As Taxas de Migração são sempre observadas no último dia de cada mês.

Para efeito da política de provisionamento, e para o cálculo dos Percentuais de Provisionamento considera-se a Taxa de Migração Aplicada, resultante de um cálculo de média simples das "Taxas de Migração" das taxas dos últimos 3 meses.

#### **Percentual de Provisionamento:**

Cada categoria ou faixa de atraso possui um Percentual de Provisionamento diferente que é calculado a partir das Taxas de Migração. Como mencionado acima, o Percentual de Provisionamento de cada uma das faixas representa a probabilidade de que o empréstimo migre até a Faixa 7, onde ganha o status de Perda. Desta maneira, o "Percentual de Provisionamento" é resultado da multiplicação cumulativa das taxas de migração entre as faixas até a Faixa 7.

- O Percentual de Provisionamento da Faixa 0 ("Ativo" ou "Em dia") é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 1 (0 a 30 dias), 2 (31 a 60 dias), 3 (61 a 90 dias), 4 (91 a 120 dias), 5 (121 a 150 dias), 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 1 (1 a 30 dias) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 2 (31 a 60 dias), 3 (61 a 90 dias), 4 (91 a 120 dias), 5 (121 a 150 dias), 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 2 (31 a 60 dias) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 3 (61 a 90 dias), 4 (91 a 120 dias) e 5 (121 a 150 dias), 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 3 (61 a 90 dias) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 4 (91 a 120 dias), 5 (121 a 150 dias), 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);

- O Percentual de Provisionamento da Faixa 4 (91 a 120 dias) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 5 (121 a 150 dias), 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 5 (121 a 150 dias) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 6 (151 a 180 dias) é equivalente à Taxa de Migração da Faixa 7 (mais que 180 dias); e
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 7 (mais do que 180 dias) é 100% dado que é considerado “Perda”.

Conforme já mencionado acima, o “Percentual de Provisionamento” é revisitado ao final de cada mês com o objetivo de calibrar melhor a taxa de migração real observada na carteira de crédito.

### **Direitos Creditórios PPV**

Em relação ao provisionamento dos Direitos Creditórios PPV, a Gestora apresentará à Administradora, todo último dia útil de cada mês, a reavaliação da carteira de Direitos Creditórios PPV, avaliados pelo custo ou custo amortizado relacionado a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas, considerando: (a) recuperação líquida efetiva realizada comparada à orçada; (b) despesas correntes do Fundo, e (c) cálculo de valor presente dos valores esperados de recebimento.

As provisões relacionadas aos Direitos Creditórios PPV a vencer ou vencidos e não pagos serão: (a) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo, (b) reconhecidas no resultado do período, e (c) reprojetadas e reavaliadas mensalmente de acordo com o disposto no parágrafo acima e informadas por correspondência específica à Administradora conforme a metodologia utilizada pela Gestora e aprovada pela Administradora.

## **COMPLEMENTO VIII - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE ATRASO OVER**

### **30**

*Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de novembro de 2024*

O Índice de Atraso Over 30 é calculado com relação ao fechamento de cada mês, durante a vigência do Fundo, devendo ser divulgado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com base nas informações obtidas até o último Dia Útil do mês  $M$ , conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{Atraso}{30d} M = \frac{PNPM - PNPx}{PTM - PNPx}$$

Sendo:

- Atraso/30d  $M$  = Índice de Atraso Over 30;
- PNPM = somatório dos valores vencidos e a vencer dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, que, em  $M$ , apresentem atraso superior a 30 (trinta) dias;
- PNPx = somatório dos valores vencidos e a vencer dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, que, em  $M$ , apresentem atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
- PTM = somatório dos valores vencidos e a vencer dos Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade do Fundo.

## COMPLEMENTO IX - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE ATRASO OVER

### 90

*Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 21 de novembro de 2024.*

O Índice de Atraso Over 90 é calculado com relação ao fechamento de cada mês, durante a vigência do Fundo, devendo ser divulgado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com base nas informações obtidas até o último Dia Útil do mês  $M$ , conforme a fórmula abaixo:

$$Atrazo\ 90d\ M = \frac{PNPM - PNPx}{PTM - PNPx}$$

Sendo:

- Atrazo 90d M = Índice de Atraso Over 90;
- PNPM = somatório dos valores vencidos e a vencer dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, que, em  $M$ , apresentem atraso superior a 90 (noventa) dias;
- PNPx = somatório dos valores vencidos e a vencer dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, que, em  $M$ , apresentem atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
- PTM = somatório dos valores vencidos e a vencer dos Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade do Fundo.